

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 5.679, DE 2025

Denomina “Viaduto Dr. Gustavo Albino Silva” o viaduto situado na Rodovia BR- 050, próximo ao bairro Pontal Norte, no Município de Catalão, Estado de Goiás.

Autor: Deputado JOSÉ NELTO

Relator: Deputado RUBENS OTONI

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão de Viação e Transportes, para análise de mérito, o Projeto de Lei nº 5.679, de 2025, que denomina “Viaduto Dr. Gustavo Albino Silva” o viaduto situado na Rodovia BR- 050, próximo ao bairro Pontal Norte, no Município de Catalão, Estado de Goiás.

Na justificção o autor relembra a trajetória de vida do Dr. Gustavo Albino Silva, destacando sua participação como médico, contribuindo com a promoção da saúde pública, a dignidade humana e o bem-estar dos cidadãos catalanos.

A matéria foi distribuída pela Mesa Diretora às Comissões de Viação e Transportes; Cultura e Constituição e Justiça e de Cidadania. A proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões e tramita em regime ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do RICD. Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR



Trata-se do Projeto de Lei n.º 5.679, de 2025, de autoria do Deputado Federal José Nelto, cuja iniciativa propõe denominar “Viaduto Dr. Gustavo Albino Silva” o viaduto situado na Rodovia BR- 050, próximo ao bairro Pontal Norte, no Município de Catalão, Estado de Goiás.

A homenagem se deve ao fato do Dr. Gustavo Albino Silva ter sido um médico expoente da saúde pública e da promoção do bem-estar em Catalão/GO, sendo reconhecido por seus pares como um profissional que atendia de forma humanizada.

Dessa forma, entendemos que a homenagem ao Dr. Gustavo Albino Silva é inspiradora e deve ser lembrada por toda a história que marca o povo goiano, enaltecendo a sua memória em prol da saúde pública de Catalão. A denominação do referido viaduto localizado na BR-050 é um tributo justo e merecido a este grande homem.

Nos aspectos em que cabe análise desta Comissão, o viaduto em questão é uma obra de arte especial parte do Sistema Federal de Viação, que compõe o Sistema Nacional de Viação, nos termos do artigo 2º da Lei n.º 12.379, de 6 de janeiro de 2011.

A iniciativa é amparada pelo art. 2º da Lei n.º 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do Plano Nacional de Viação, cuja disposição é a seguinte:

O art. 2º da Lei nº 6.682, de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do Plano Nacional de Viação, estabelece que *“uma estação terminal, obra-de-arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevante serviço à Nação ou à Humanidade”*.

Assim, a aprovação de uma Lei Federal reforçará esse reconhecimento a esse grande brasileiro, símbolo da saúde pública em Goiás.

Registramos que o mérito da homenagem cívica deverá ser avaliado na Comissão de Cultura e que os aspectos constitucional, legal,



jurídico, regimental e de técnica legislativa deverão ser apreciados na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania da Câmara dos Deputados.

Diante do exposto, no que cabe a esta Comissão analisar, somos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 5.679, de 2025.

Sala da Comissão, em de de 2026.

Deputado RUBENS OTONI
Relator

